

**LEI Nº 2.081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ALTERA** o artigo 12, o Inciso VI do artigo 13 e o artigo 14, todos da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 12 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam instituídos, em favor dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, os seguintes Fundos:

I – FPREV – Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal a partir de 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2014 e à pensão por morte dela decorrente;
- c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2014.

II – FFIN – Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões do Município de Manaus, que atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal em data anterior a 1.º de janeiro de 2010, desde que ativos em 31 de dezembro de 2014, como também de seus dependentes;
- b) às aposentadorias voluntárias e compulsórias concedidas até 31 de dezembro de 2014 e às pensões por morte delas decorrentes.”

**Art. 2.º** O inciso VI do artigo 13 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão da contagem recíproca entre regimes previdenciários, que serão destinados ao FPREV ou FFIN, respeitando-se a data estabelecida nos incisos I e II do artigo 12 desta Lei.”

**Art. 3.º** O artigo 14 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão:

I – de quinze por cento a cargo do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – de onze por cento, a cargo dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil